



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em 20/02/14
M
Assessoria de Imprensa

MENSAGEM

Nº 043 /2014-GAG

Brasília, 18 de fevereiro de 2014

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, **vetei o Projeto de Lei nº 959/2012**, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de ambulância com Unidade de Suporte Avançado – UTI móvel nos hospitais da rede pública de saúde do Distrito Federal e dá outras providências*.

MOTIVOS DE VETO

Embora louvável a intenção legislativa, a proposta encontra óbices na Lei Orgânica do Distrito Federal (art. 71, § 1º, IV) e na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (arts. 16 e 17).

Com efeito, a proposição, ao criar novas atribuições à Secretaria de Estado da Saúde, adentra em aspectos típicos da gestão e organização do Sistema Único de Saúde, o que contraria a Lei Orgânica do Distrito Federal (art. 71, § 1º, IV), pois novas atribuições a órgãos do Poder Executivo só podem constar de projetos de lei de iniciativa do Governador.

Além disso, a criação de um novo modelo de uso de ambulâncias para hospitais da rede pública demanda não só investimentos para sua implementação como também, posteriormente, recursos para sua manutenção, o que caracteriza obrigação de caráter continuado e enseja o cumprimento dos arts. 16 e 17 da LRF, sob pena de a despesa gerada ser considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público (LRF, art. 15). Nos documentos enviados ao Poder Executivo, não houve a demonstração de que essa exigência tenha sido cumprida.

Por essas razões, apus o **veto total** ao **Projeto de Lei nº 959/2012** e solicito aos Membros dessa Casa Legislativa a sua manutenção.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais as expressões do meu apreço e consideração.

Atenciosamente,


AGNELO QUEIROZ
Governador

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO WASNY DE ROURE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



(Autoria do Projeto: Deputada Liliane Roriz)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de ambulância com Unidade de Suporte Avançado – UTI móvel nos hospitais da rede pública de saúde do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam obrigados os hospitais da rede pública de saúde do Distrito Federal a disponibilizar ambulância com Unidade de Suporte Avançado – UTI móvel tipo D, conforme classificação do Ministério da Saúde.

§ 1º Cada hospital deve disponibilizar no mínimo uma ambulância com Unidade de Suporte Avançado – UTI móvel, ficando a critério da administração o aumento desta oferta.

§ 2º A disponibilização é diária e ininterrupta.

Art. 2º O Poder Executivo deve regulamentar esta Lei no prazo de cento e oitenta dias a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de janeiro de 2014


DEPUTADO WASNY DE ROURE

Presidente